



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 276/2015, de 22 de Junho de 2015.**

**Institui a Semana Municipal da Juventude Ativa de Major Sales e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no incisos I e II, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Major Sales/RN, a **Semana da Juventude Ativa**, compreendendo o período de 5 (cinco) a 12 (doze) de agosto, culminando no dia 12, quando se comera o Dia Internacional da Juventude.

**Parágrafo Único.** A **Semana da Juventude Ativa** criada pela presente Lei, passa a incorporar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Durante a **Semana da Juventude Ativa** de Major Sales, deverão ser promovidas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer, programações e eventos:

I - direcionados à juventude induzindo ao debate de visões e posicionamentos quanto direitos e deveres;

II - relativos ao estudo da Lei Federal de nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude-SINAJUVE;

III - voltados ao consumo e ao combate às drogas;

IV - voltados à prostituição;

V - voltados ao lazer;

VI - voltados ao esporte;

VII - outras atividades voltadas ao atendimento da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas na LOA do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei total ou parcialmente, através de Decreto, criando o **Programa Municipal da Juventude Ativa**.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2015.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**